



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 350, de 2023, do Senador Beto Faro, que Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

RELATOR ADHOC: Senador Rodrigo Cunha

03 de outubro de 2023

PARECER N° , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 350, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais – CAFIR.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador BETO FARO apresentou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 350, de 2023, no qual solicita ao Ministro da Fazenda, informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), mediante planilhas eletrônicas no formato “Excel”, de posição de dezembro de 2022, com especificação da relação dos imóveis por Município/Unidade da Federação (UF), identificando, também, as respectivas áreas totais, áreas com Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP); áreas produtivas e áreas tributáveis de cada imóvel.

Em sua Justificação, o nobre Senador ressaltou que as informações requeridas serão utilizadas para subsidiar as ações do seu mandato na formulação de propostas legislativas sobre tributação sobre a propriedade fundiária.

Lido no Plenário do Senado Federal em 24 de abril de 2023, foi encaminhado à Comissão Diretora e distribuído a este Relator, em 26 de abril do corrente ano.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF) de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Em adição, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da CF.

O RQS nº 350, de 2023, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a Política Agrária e Fundiária se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, inciso I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Entende-se que as informações sobre RL e APP não constam do CAFIR, mas do Cadastro Ambiental Rural (CAR), que não é de competência do Ministério da Fazenda, uma vez que o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), responsável pelo CAR, hoje está sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima.

No entanto, em recente aprovação do parecer da Comissão Mista (CM) para análise da Medida Provisória (MPV) nº 1.154, de 2023, que *estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios*, a competência para gestão do CAR, ficará

vinculado ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e não mais ao Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.

Como a matéria se encontra em tramitação, sugerimos que o RQS nº 350, de 2023, seja encaminhado ao Ministro responsável pela Casa Civil para que obtenha as informações junto ao Ministério responsável no âmbito do governo federal.

III – VOTO

Portanto, **opinamos** pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do RQS nº 350, de 2023, **com seu direcionamento ao Senhor Ministro da Casa Civil**, para que obtenha as informações no Ministério responsável no âmbito do governo federal para posterior encaminhamento ao Senado Federal.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Reunião: 3ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES	SUPLENTES
	-
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Mara Gabrilli (PSD)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	2. Ivete da Silveira (MDB)
Rodrigo Cunha (PODEMOS)	Presente 3. Dr. Hiran (PP)
Rogério Carvalho (PT)	Presente 4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)
Weverton (PDT)	Presente
Chico Rodrigues (PSB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 3^a Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Teresa Leitão

Izalci Lucas

Lucas Barreto

Professora Dorinha Seabra

Wilder Moraes

Angelo Coronel

Marcos do Val

Zenaide Maia

Paulo Paim

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 350/2023)

EM SUA 3^ª REUNIÃO, NO DIA 03.10.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO DO SENADOR RODRIGO CUNHA, RELATOR “AD HOC”.

03 de outubro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal